

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Outorga da CONCESSÃO precedida por obra de REFORMA, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL de bem público denominado Praça Pio XII (Largo Fagundes), de seus respectivos quiosques e do estacionamento público de veículos, situado entre as Ruas Tenente Silveira e Felipe Schmidt, no Centro do município de Florianópolis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Prazo de Contratação

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 110, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Câmeras de segurança:

4.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento composto por câmeras compatíveis com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública (SMSOP), incluindo fornecimento das licenças de vídeo necessárias, e assegurar o compartilhamento das imagens em tempo real com a central de monitoramento da GMF.

4.1.1.1. A área da Praça Pio XII, incluindo o estacionamento no subsolo, deve ser monitorada por câmeras de segurança.

4.1.1.2. A área de vagas do estacionamento, entrada e saída dos veículos, e rua em frente ao estacionamento deverão ser monitoradas por 26 (vinte e seis) câmeras fixas, com sensor de 8MP, resolução máxima de 3840×2160 e gravação de 4k a 30fps, transmissão com multistream e IPv6, WDR de 120dB, LEDs IR com alcance de até 30m, com grau de proteção IP67.

4.1.1.3. A área da praça Pio XII, deverá ser monitorada por 8 (oito) câmeras PTZ, com controle de velocidade e operação via protocolo TCP/IP, com giro horizontal livre de 360 graus contínuos, giro vertical livre de pelo menos 0° a -90°, sensor de 4MP, com zoom ótico e digital, com resolução máxima de 2560×1440 e gravação a 30fps transmissão com multistream e IPv6. Deverá possuir configuração de áreas com máscaras de privacidade programáveis com rastreamento mantendo a máscara fixa sobre o alvo durante os movimentos da câmera, grau de proteção IP67 e proteção antivandalismo IK10.

4.1.2. Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos:

4.1.2.1. A concessionária deve disponibilizar licenças servidora cliente do Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos, para o Município de Florianópolis, que permita a visualização das imagens das câmeras de monitoramento (instaladas na Praça Pio XII e seu estacionamento subsolo) e possibilite o recebimento de alertas oriundos dos analíticos de reconhecimento placas e de reconhecimento facial.

4.1.2.2. Os analíticos de reconhecimento placas e de reconhecimento facial deverão ser nativos do Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos, ou seja, não serão aceitas soluções com analíticos gerados pelas próprias câmeras (na borda).

4.1.2.3. Entre as câmeras fixas, 4 (quatro) delas deverão ter o analítico de reconhecimento de placas, sendo 2 (duas) na entrada e saída do estacionamento, e 2 (duas) na rua em frente ao estacionamento. Não há obrigação de que as câmeras fixas tenham reconhecimento facial.

- 4.1.2.4. Todas as câmeras PTZ deverão ter reconhecimento facial, mas não há obrigação de que também possuam reconhecimento de placas.
- 4.1.2.5. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve suportar a expansão de suas funcionalidades por meio de uma arquitetura modular.
- 4.1.2.6. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve ser baseado na arquitetura Servidor-Cliente, com opções de operação centralizada e distribuída.
- 4.1.2.7. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve estar dimensionado para aplicar o analítico de reconhecimento placas (LPR) no ponto de acesso e saída do estacionamento e nas ruas do entorno da Praça Pio XII.
- 4.1.2.8. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve ser capaz de gravar e exibir imagens de vídeo e armazenar as imagens das câmeras por pelo menos 30 (trinta) dias a contar da data da captura;
- 4.1.2.9. O sistema deve armazenar os vídeos dos alarmes gerados pelos vídeos analíticos por 30 dias a contar da data do dia seguinte à captura das imagens;
- 4.1.2.10. O sistema deve permitir a integração direta com câmeras IP a partir do protocolo RTSP;
- 4.1.2.11. O sistema deve garantir a segurança e a proteção dos dados, de acordo com a LGPD e imagens de vídeo e ter um desempenho confiável e rápido para garantir a captura e reprodução de vídeos em tempo real.
- 4.1.2.12. A solução deve ser implementada em Datacenter disponibilizado pela concessionária localmente no estacionamento e em local remoto, a critério da concessionária juntamente com a SMSOP.
- 4.1.2.13. O sistema deve suportar os formatos de compressão de vídeo MJPEG, MxPEG, MPEG-4, H.264 e H.265 e de compressão de áudio G.711 e G.726

- 4.1.2.14. Deve haver uma função de patrulha (para executar ações automatizadas com registro correspondente, como acionamento de posições predefinidas, abertura automática de janelas de câmera, comutação de contatos, e assim por diante).
- 4.1.2.15. As câmeras PTZ devem ter controle independente do fabricante via "click-in-image" e/ou por joystick separado com as funções pan, tilt, focusincl. autofocus, zoom, iriscontrolincl. auto-Iris, comutação dia/noite incluem comutação automática. O sistema deve alterar o controle PTZ para "Clique para Centro" se esta função for suportada pela câmera.
- 4.1.2.16. O sistema deve ser capaz de salvar seções de imagem com zoom digital de uma câmera como posições predefinidas. As posições pré-definidas digitais estarão disponíveis em modo ao vivo e de arquivo. A função deve ser independente da câmera utilizada (zoom digital padrão, dewarping). As posições digitais predefinidas devem poder ser utilizadas em combinação com patrulhas e alarmes.
- 4.1.2.17. O sistema deve suportar multicast entre a câmera e o servidor.
- 4.1.2.18. O sistema deve fornecer reprodução reversa quadro a quadro para todas as câmeras exibidas e fornecer exibição quadro a quadro à medida que você move a linha do tempo para até 4 câmeras exibidas com MPEG-4/H.264/H.265.
- 4.1.2.19. Deve haver conexão manual e automática de grupos de câmeras, por exemplo, passeios.
- 4.1.2.20. Deve haver uma mudança de câmara direcionada para mosaicos predefinidos de uma vista.
- 4.1.2.21. O sistema deve fornecer suporte para as próprias funções de análise de vídeo da câmera (detecção de movimento, vadiagem e assim por diante).
- 4.1.2.22. Deve haver proteção contra sobre gravação para gravações selecionadas.
- 4.1.2.23. O sistema deve fornecer funcionalidade para reduzir o espaço de armazenamento dos dados de vídeo, definindo um ponto no tempo no qual a taxa de quadros de gravações mais antigas é automaticamente reduzida a um valor especificado.

- 4.1.2.24. Deve haver uma pesquisa conveniente de dados de imagem armazenados por critérios de pesquisa, como câmera, tipo de alarme, tempo de alarme de todas as estações de trabalho autorizadas através de todas as câmeras do sistema.
- 4.1.2.25. O sistema deve fornecer exportação manual ou automática, cronometrada ou acionada de dados de imagem armazenados como imagens únicas ou sequências de vídeo em formatos JPG, AVI, etc.
- 4.1.2.26. O sistema deve ser capaz de suportar a exportação de várias câmeras simultaneamente e/ou operações de exportação independentes de vários intervalos de tempo em AVI, JPEG ou um formato proprietário.
- 4.1.2.27. O sistema deve ser capaz de suportar uma exportação AVI no fluxo original da câmera ou com um codec que garanta uma proporção correta de qualidade/tamanho e sobreposição na imagem para nome, data e hora da câmera.
- 4.1.2.28. O sistema deve poder fornecer sequências de vídeo manual ou automaticamente com uma máscara ajustável e/ou áreas borradas antes da exportação. O mascaramento desfocado deve estar disponível na exportação AVI.
- 4.1.2.29. O sistema deve fornecer transmissão criptografada: Alta segurança de dados por meio de criptografia de ponta a ponta da câmera para o servidor e para o cliente.
- 4.1.2.30. Deve haver informações adicionais para o administrador do sistema sobre os clientes conectados: Nome de usuário, perfil de usuário, variante do cliente, IP do cliente local, horário de conexão, etc.
- 4.1.2.31. O sistema deve suportar ONVIF e dispositivos com drivers ONVIF Simple, Profile-S, Profile-G, Profile-M e Profile-T e deve suportar a operação com todas as funções suportadas pelo dispositivo (câmera).
- 4.1.2.32. A exibição do arquivo deve dar ao usuário a capacidade de mover linhas do tempo, saltar para um horário específico desejado para iniciar a reprodução ou usar funções de calendário para selecionar uma data/hora específica para a qual pular.

4.1.3. Analítico de Reconhecimento Placas de Veículos:

- 4.1.3.1. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve estar dimensionado para aplicar o analítico de reconhecimento de placas de veículos (LPR) na entrada e saída do estacionamento subsolo e nas ruas do entorno que dão acesso à Praça Pio XII.
- 4.1.3.2. Esse analítico de reconhecimento de placas de veículos (LPR) deve possuir as seguintes funcionalidades mínimas:
 - 4.1.3.2.1. Ser executado para transmissões (streamings) com resolução de 720p (HD), compactação h264 mainline e 12fps.
 - 4.1.3.2.2. Criação de listas individuais de placas de veículos, como uma lista de entrada autorizada, lista de entrada bloqueada e assim por diante. As listas devem poder ser ligadas a cenários de alarme individuais.
 - 4.1.3.2.3. Cada PC de análise descentralizada deve ser usado para analisar simultaneamente pelo menos 8 pistas em uma base orientada por eventos.
 - 4.1.3.2.4. Cada faixa de rodagem deve poder ser configurada individualmente como detecção contínua ou detecção orientada por eventos.
 - 4.1.3.2.5. Um editor de dados mestre LPR deve fornecer registro, edição e exclusão de placas de veículos de visitantes, fornecedores, funcionários, etc., com informações detalhadas em modo de vigilância. Também será garantida a atribuição a grupos salvos no sistema e a busca por placas de veículos e dados mestres.
 - 4.1.3.2.6. Na visualização detalhada da pesquisa de placas, mais informações sobre uma placa, como data/hora, código do país, grupo, visualização/câmera e os dados mestre devem ser exibidas.

4.1.4. Analítico de reconhecimento facial:

- 4.1.4.1. O Sistema de Gerenciamento de Vídeo e Analíticos deve fornecer um módulo de software separado funcionando como um serviço para reconhecimento facial na imagem de vídeo, incluindo as seguintes funcionalidades mínimas:

- 4.1.4.1.1. Ser capaz de detectar rostos em imagens de vídeo e extrair características únicas dos rostos detectados, como contornos faciais, também contornos corporais, proporções e pontos de referência.
- 4.1.4.1.2. Comparar as características faciais extraídas com uma base de dados de referência para identificar indivíduos previamente cadastrados.
- 4.1.4.1.3. Ser capaz de lidar com variações no rosto, como mudanças de expressão facial, iluminação, ângulo de visão, uso de óculos, barba, maquiagem, entre outros.
- 4.1.4.1.4. Ser capaz de registrar todas as atividades de reconhecimento facial, incluindo correspondências, tentativas de acesso e eventos relacionados para fins de auditoria e monitoramento.
- 4.1.4.2. Oferecer a configuração de alertas, incluindo o envio de alertas por e-mail, por whatsapp, por pop-upsem sistema indicado pela SMSOP com imagens correspondentes, permitir ou proibir o acesso e emitir um alarme audível.
- 4.1.5. O catálogo dos equipamentos de videomonitoramento deverá:
 - 4.1.5.1. Demonstrar a instalação e configuração de uma câmera PTZ (na sala onde será realizada a POC) e outra câmera fixa (na rua em frente ao local onde será realizada a POC), ambas integradas ao VMS;
 - 4.1.5.2. Demonstrar que as câmeras possuem tecnologia digital IP nativo, contemplando a possibilidade de endereçamento IP versão 4 e IP versão 6, sem a necessidade de utilização de conversor externo;
 - 4.1.5.3. Demonstrar que as câmeras suportam os padrões de compressão M-JPEG e H.264;
 - 4.1.5.4. Demonstrar que as câmeras são Full HD (resolução de 1920x1080 pixels);
 - 4.1.5.5. Demonstrar que as imagens geradas pelas câmeras são transmitidas a 30 quadros por segundo, com resolução Full HD (1920x1080 pixels);
 - 4.1.5.6. Demonstrar que é possível operar os comandos PTZ (da câmera específica) e transmitir as imagens via protocolo TCP/IP para

um computador/máquina conectado(a) diretamente à câmera, em sua interface Ethernet;

- 4.1.5.7. Demonstrar que a função multi stream é gerada nas câmeras, com no mínimo dois stream de vídeo, um H.264 e um MJPEG, com configurações independentes de resolução e taxa de frames (quadros por segundo) para cada stream;
- 4.1.5.8. Demonstrar que a câmera PTZ permite giro horizontal livre, sem batentes de 360 graus contínuos;
- 4.1.5.9. Demonstrar que a câmera PTZ permite giro vertical livre, de 0 a 90 graus;
- 4.1.5.10. Demonstrar que a câmera PTZ permite a variação de velocidade dos movimentos de Pan e Tilt;
- 4.1.5.11. Demonstrar que a câmera PTZ possui zoom óptico e digital;
- 4.1.5.12. Demonstrar que a câmera PTZ possui a função dia-noite (day-night) automática;
- 4.1.5.13. Demonstrar que a câmera PTZ é capaz de salvar seções de imagem com zoom digital de uma câmera como posições predefinidas;
- 4.1.5.14. Demonstrar que a câmera PTZ possui no mínimo 8 zonas com máscaras de privacidade programáveis que mantenham a referência das coordenadas x, y, z e zoom, de tal modo que a máscara se mantenha sobre o objeto mascarado, acompanhando o movimento da câmera;
- 4.1.5.15. Demonstrar que o software de gerenciamento de vídeo permite a expansão modular;
- 4.1.5.16. Demonstrar que o software está em conformidade com o sistema ONVIF habilitado nos perfis G, M, S e T;
- 4.1.5.17. Demonstrar que o software permite visualizar os vídeos gravados a partir de uma consulta por data e horário desejado;
- 4.1.5.18. Demonstrar que o analítico de reconhecimento de placas de veículos (LPR) está implementado no VMS, e não na própria câmera;
- 4.1.5.19. Demonstrar que o analítico de reconhecimento de placas de veículos (LPR) reconhece as placas de identificação veicular (PIV) e características do veículo portador, com a possibilidade de inclusão

de veículos em lista de entrada autorizada e lista de entrada bloqueada e fornecer acesso temporários;

4.1.5.20. Demonstrar que o analítico de reconhecimento facial está implementado no VMS, e não na própria câmera;

4.1.5.21. Demonstrar que o analítico de reconhecimento facial é capaz de detectar rostos em imagens de vídeo e extrair características únicas dos rostos detectados, como contornos faciais, proporções e pontos de referência, além de classificar o reconhecimento em face detectada, reconhecida e face desconhecida;

4.1.5.22. Demonstrar que o VMS é capaz de gerar notificações para o operador de acordo com eventos de detecção e reconhecimento dos analíticos de vídeo, sendo capaz de integrar com sistemas de controle de acesso.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em operação e exploração do estacionamento.

4.2.3. A subcontratação depende da autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. Vistoria:

4.4. Os locais cujos usos serão concedidos poderão ser visitados e examinados sem agendamento prévio.

4.5. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade não se responsabiliza por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do Licitante verificar os locais e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS LOCAIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

4.6. Caso o licitante opte por não visitar os locais, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1 Será exigida da CONCESSIONÁRIA prestação de garantia de execução contratual em favor da CONCEDENTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da outorga fixa, conforme art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até 30 (trinta) dias após a adjudicação e antes da assinatura do contrato.

4.4.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade desta antes do encerramento deste Contrato.

4.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

5.7 Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.8 Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.9 Fiscalização Administrativa

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.10 Gestor do Contrato:

5.10.1 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.10.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.10.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DO INÍCIO E CONCLUSÃO DA REFORMA E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1. O início das obras de reforma da Praça Praça Pio XII (Largo Fagundes) e o início de operação do estacionamento e dos quiosques somente poderão ocorrer mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Poder Concedente.

6.2. A Concessionária deverá submeter o Projeto Executivo Completo para aprovação do Poder Concedente em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

6.3. Caso os Projetos Executivos não sejam apresentados nos moldes do Termo de Referência e seu respectivo edital ou em condições de aprovação, eles retornarão à Concessionária para correções, sem qualquer implicação de dilação de prazo a que se refere o subitem 6.2.

6.4. A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias após a data de recebimento da OS para iniciar a obra, de acordo com os elementos constantes do presente Termo de Referência, e obedecendo ao cronograma apresentado na Proposta Técnica.

6.5. O prazo máximo para conclusão da obra de reforma pela Concessionária será de, no máximo, 12 (doze) meses a partir da data de recebimento da OS. Se menor, prevalecerá aquele constante do Cronograma de Conclusão de Obra apresentado pela CONCESSIONÁRIA na Proposta Técnica, ao qual está obrigatoriamente atrelada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta de Termo de Contrato.

6.6. A Concessionária terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato para submeter à aprovação do Poder Concedente um Plano de Operação Completo, nos termos dos anexos do Termo de Referência e do Edital, bem como a minuta de Regulamento de Gestão e Operação; Gestão da Qualidade e Manutenção e Conservação do da Praça Pio XII (Largo Fagundes), estacionamento e quiosques contendo no mínimo os procedimentos: operacionais e rotinas de operação; de relacionamento com os usuários, com o Poder Concedente e com os prestadores de serviço.

6.7. Após a aprovação do Plano de Operação Completo por parte do Poder Concedente, a Concessionária estará autorizada a iniciar as operações do Estacionamento e dos Quiosques, mantendo a obra de reforma em andamento.

6.8. Durante a execução das operações concomitantemente com a obra de reforma, a Concessionária deve garantir a segurança física de todos os usuários, pedestres, funcionários e demais pessoas que transitarem pelos locais das obras.

6.9. A conclusão da obra de reforma se dará pela emissão do Termo Parcial de Aceitação de Obras (Provisório ou Definitivo), no caso da entrega por etapas, ou do Termo Final de Aceitação de Obras, após 6 (seis) meses da finalização total da reforma.

6.10. Ao final da obra de reforma, a Concessionária deverá remover todas as instalações do canteiro de obra, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACEITE DAS OBRAS COMPLEMENTARES

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidas as falhas em prazo a ser acertado entre a concedente e a Concessionária, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.1.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;

7.1.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O Concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE tendo como item o **maior valor de outorga fixa**.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de

eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.1.4. Qualificação Técnica:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.2.1.5. Qualificação técnica Operacional:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de estacionamento, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

a.1.1.1 A exigência de experiência mínima de 3 anos tem como objetivo selecionar empresas que possuam experiência em contratos de longo prazo. Essa exigência de tempo mínimo visa assegurar que a futura concessionária já tenha obtido experiência suficiente na gestão de estacionamentos.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971](#);

8.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3. 8.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.4. O registro previsto na [Lei n.º 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Da Participação das Empresas Associadas em Consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico (SPE)

8.4.1. Será permitida a participação, nesta licitação, de empresas associadas em consórcio ou em Sociedade de Propósito Específico (SPE), observados os requisitos abaixo:

8.4.1.1. Compromisso de constituição do Consórcio/SPE: deverá ser apresentada prova de compromisso de constituição do Consórcio/SPE, por instrumento público ou particular, do qual constem, em cláusulas próprias:

a. Composição do Consórcio/SPE, limitada a empresa de maior participação a 70% (setenta por cento) e a empresa de menor participação a 30% (trinta por cento).

- b. Objetivo do Consórcio/SPE;
- c. Indicação da empresa líder do Consórcio/SPE;
- d. Compromissos e obrigações dos consorciados/SPE, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações que vierem a ser contratadas com o consórcio/SPE;
- e. Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos consorciados/SPE, pelos atos praticados sob o consórcio/SPE, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;
- f. Compromisso de que o consórcio/SPE não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Florianópolis, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados ou SPE individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Vigência do consórcio/SPE por um prazo, no mínimo, 06 (seis) meses superior ao do término da Concessão;
- i. As empresas participantes do consórcio/SPE deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato, eventualmente decorrente da licitação, o consórcio/SPE devidamente constituído, com CNPJ próprio e registro na Junta Comercial competente, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº: 6.404/76.
- j. Indicação da pessoa física que representará, legalmente, o consórcio/SPE perante a CONCEDENTE.

8.4.1.2. Disposições Gerais para o Consórcio/SPE:

- a. No caso de participação de consórcio/SPE, a documentação será apresentada em nome do consórcio/SPE;
- b. Cada proponente consorciada/SPE deverá atender às condições de habilitação, exceto quanto a:
 - I. Para comprovação de patrimônio líquido, o somatório dos valores de cada consorciado/SPE, na proporção de sua respectiva participação, que deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento).
 - II. A comprovação da qualificação técnica, para as licitantes formadas por consórcio/SPE, poderá ser apresentada através de Atestados Técnicos com as respectivas CAT's, complementarmente pelas empresas integrantes do consórcio/SPE licitante, bem como de seus responsáveis técnicos. Assim, quer seja pela atividade, cuja experiência deverá ser comprovada, quer seja pela quantidade associada a quaisquer

destas atividades, a demonstração de justificativa da experiência da licitante dar-se-á pelo conjunto dos Atestados e CAT's apresentados pelas empresas consorciadas/SPE, que de forma isolada ou em conjunto atendam as experiências técnicas requeridas neste Edital.

c. A empresa consorciada/SPE ficará impedida de participar de outro consórcio/SPE ou de concorrer isoladamente na presente licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores totais estimados da contratação estão descritos no documento de Viabilidade econômico-financeira, conforme Apêndice II deste TR.

9.2. Como valor de outorga fixa, a vencedora deverá pagar o montante definido como resultado do pregão, não podendo ser inferior a R\$ 1.394.260,84 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

9.2.1 O pagamento da outorga deverá ser feito em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação pelo Pregoeiro, após a homologação do processo através de pagamento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

9.2.1.1 O concessionário deverá remeter o comprovante de pagamento que será juntado aos autos.

9.3 O pagamento da outorga variável é fixado em 5% (cinco por cento) da receita bruta e deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente, mediante pagamento de DAM, e deverão ser encaminhadas as demonstrações contábeis do período.

9.4. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. A remuneração da Concessionária poderá ser proveniente das seguintes receitas:

9.4.1.1. Exploração dos serviços de estacionamento.

9.4.1.2. Exploração das áreas comerciais (quiosques) dentro do limite da área de Concessão.

9.4.1.3. Exploração de publicidade

9.4.2 O Estudo da projeção das receitas consta no documento de Viabilidade econômico-financeira, disponível no Anexo II deste TR.

10. RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

10.1. São obrigações do CONCEDENTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

10.2. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração da Concessão.

- 10.3. Exigir, a qualquer tempo, substituição de componente(s) da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que este(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele(s) atribuído(s).
- 10.4. Aplicar as sanções previstas na lei.
- 10.5. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.
- 10.6. Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato.
- 10.7. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, cobrando a resolução de queixas e reclamações endereçadas à CONCESSIONÁRIA por usuários, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas.
- 10.8. Estimular a qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos equipamentos.
- 10.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos previstos em Contrato.
- 10.10. Indicar um gestor/fiscal do Contrato que se incumbirá do relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.
- 10.11. Para todas as fases de implantação, proceder a análise a aprovação dos projetos a serem implantados, submetidos pela CONCESSIONÁRIA, autorizando o início da operação.
- 10.12. Liberar a área objeto deste Contrato, deixando-a totalmente desembaraçada administrativa e juridicamente, livres de elementos estranhos ao sistema, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 10.13. Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do Contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas.
- 10.14. Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissso do Contrato e dos documentos que o integram.
- 10.15. Efetuar a permanente fiscalização do serviço concedido.
- 10.16. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.17. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.17. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo e nos Anexos deste Termo.

11.18. A Concessionária deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das obras, previstas neste termo, seus Anexos e na Proposta apresentada.

11.19. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

11.20. Os dados operacionais históricos do estacionamento público constam nos anexos do presente Termo de Referência.

11.21. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência do contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das obras e ao desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão, apresentando comprovação.

11.22. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder CONCEDENTE. Demais obrigações do Poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, assim como condições pertinentes à execução do objeto deste certame estarão previstas na Minuta de Termo de Contrato.

11.23. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados, nos termos do Projeto e seus Anexos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

11.24. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços concedidos, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e da segurança do usuário.

11.25. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência.

11.26. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

11.27. Garantir a segurança e integridade física dos usuários, responsabilizando-se pelos danos materiais e morais porventura causados.

11.28. Garantir o atendimento à Portadores de Necessidades Especiais e pessoas com restrição de mobilidade, conforme descrito nos anexos do Termo de Referência e deste Edital.

11.29. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.

11.30. Em caso de eventual prejuízo é garantido ao Poder Concedente o direito de regresso em relação à Concessionária.

11.31. Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.

11.32. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive de proteção da pele contra raios solares e hidratação dos funcionários (água mineral) - nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o uso obrigatório de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio aos usuários.

11.33. Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

11.34. Submeter à aprovação prévia do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado.

11.35. Contratar, elaborar e gerir todos os projetos necessários à perfeita execução das obras de reforma, seguindo o Parecer Técnico que trata de Diretrizes de adequação e melhorias paisagísticas, disponível no Anexo I deste TR.

11.36. Providenciar e arcar com a integralidade dos custos dos projetos, aprovações, licenciamentos e estudos necessários à execução das obras e à manutenção do objeto este TR;

11.37. Providenciar e arcar com a integralidade dos custos de todos os materiais e mão de obra necessários à execução das obras e à manutenção do objeto deste TR;

11.38. O fornecimento, implantação e administração de sistema de estacionamento público que deverá ser controlado através de equipamentos automatizados de controle de acesso dos usuários, gestão e fiscalização da utilização das vagas de veículos nas áreas determinadas e pagamento da tarifa.

11.39. Fornecer, implantar e administrar os equipamentos de controle de acesso através de terminais de entrada expedidores de tickets automáticos, em códigos de barras, impressos e cortados na hora, dotados de intercomunicador VOIP, incluindo leitor para cartões de clientes pré-cadastrados.

11.40. Fornecer, implantar e administrar os equipamentos de controle de acesso com a implantação de terminais de saída leitor/coletores de tickets automáticos, em código de barras, dotados de intercomunicador VOIP, detector de veículos tipo LOOP e mostrador incorporado para mensagens em LCD.

11.41. Fornecer, implantar e administrar sistema de pagamento da tarifa com a utilização de terminais remotos dotados de microcomputador com monitor colorido e impressora térmica com cortador automático que possua leitor de tickets de estacionamento.

11.42. Fornecer, implantar e administrar central de gerenciamento online, com unidade banco de dados independente dotado de microcomputador, versão avançada, com capacidade para gerenciamento dos terminais de pagamento assistidos e também terminais remotos automáticos desassistidos.

11.43. Fornecer, implantar, e administrar sistema informatizado de gestão, fiscalização e monitoramento, para operação online, sobre a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados.

11.44. Fornecer Terminal Eletrônico para uso do monitor, destinado à verificação dos veículos estacionados e o tempo de uso da vaga.

11.45. Prestar as informações necessárias aos usuários, através de local(is) de serviço telefônico e por aplicativo de mensagens (WhatsApp) de atendimento ao público apropriado(s), capazes de suprir a demanda da operação.

11.46. Manter atualizado o sistema de controle operacional do estacionamento, exibindo-o sempre que solicitado pela Fiscalização do Poder Concedente.

11.47. Abster-se de implantar, direta ou indiretamente, nos estacionamentos, qualquer atividade ou serviço não especificados neste Contrato, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

11.48. Elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório consolidado dos serviços executados, valores arrecadados e dos reparos realizados.

11.49. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, e legislação de trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas necessárias a melhorar a fluidez no trânsito.

11.50. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão, que deverá ser entregue atualizado anualmente ao PODER CONCEDENTE.

11.51. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e demais determinações apresentadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento e as cláusulas contratuais da presente Concessão.

11.52. Permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, às obras, aos equipamentos, aos softwares e às instalações integrantes do serviço, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA.

11.53. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

11.54.1. Usar total isenção no controle efetuado;

11.54.2. Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

11.54.3. Indicar um preposto que, após aceito pela Administração, incumbir-se-á do relacionamento com o PODER CONCEDENTE.

11.55. A Concessionária será responsável pela limpeza, manutenção e conservação de toda a área da concessão.

11.56. Manter nos locais de prestação dos serviços, durante a fase de implantação, bem como na fase de operação dos estacionamentos, livro próprio para anotação de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.

11.57. A CONCESSIONÁRIA, antes de iniciados os trabalhos de operação, deverá apresentar as características técnicas dos equipamentos do estacionamento, demonstrando a sua funcionalidade e a sua segurança quanto a fraudes, podendo inclusive o PODER CONCEDENTE exigir uma completa demonstração dos equipamentos a serem utilizados.

11.58. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Manutenção Preventiva, a ser atualizado e reportado à Concedente anualmente, abrangente de todos os equipamentos e instalações, que conste a forma de realização periódica de manutenção, com o objetivo de preservação do patrimônio e para evitar falhas de funcionamento.

11.59. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a infraestrutura de toda a área da concessão em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato. Todos os equipamentos, estruturas e edificações deverão ter planos de manutenção conforme as recomendações dos fabricantes, todos contidos no Plano de Manutenção Preventiva.

11.60. É dever da Concessionária obter e preservar atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem as boas condições de uso e conservação dos equipamentos, estruturas e edificações, devendo disponibilizá-los ao Concedente sempre que solicitado, e especialmente por ocasião da reversão dos bens nas hipóteses de extinção da Concessão. Os serviços de manutenção deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados.

11.61. Previamente ao início da operação a Concessionária deverá preparar e submeter à Concedente um Plano de Limpeza que contemple cada uma das áreas da área de concessão, podendo a Concedente propor ajustes e recomendações à Concessionária.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) **Multa:**
 - I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - II. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - IV. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da outorga ofertada no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONCEDENTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Florianópolis, 16 de maio de 2025.

Willyan Kayser da Rosa
Superintendente de Licitações e Contratos

Juarez José Schwed Junior
Economista

Assinaturas do documento

"Termo de Referência (atualizado)"



Código para verificação: **4X7TP8LU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLYAN KAYSER DA ROSA (CPF: ***.256.729-**) em 20/05/2025 às 15:27:26 (GMT-03:00)

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 24/01/2025 - 13:49:20 e válido até 24/01/2027 - 13:49:20.

(Assinatura ICP-Brasil)



JUAREZ JOSÉ SCHWED JUNIOR (CPF: ***.224.939-**) em 20/05/2025 às 15:22:19 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/01/2024 - 18:16:13 e válido até 11/01/2124 - 18:16:13.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00193454/2024** e

o código **4X7TP8LU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.